



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega e/ou subdelega competências ao titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas para praticar atos que indica e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200/1967, no Art. 12 da Lei n. 9.784/1999, no Art. 31, inciso XIV, do Estatuto, e no Art. 21, § 2º, do Regimento Geral desta Universidade, e considerando a necessidade de dar agilidade a procedimentos administrativos da área de gestão de pessoas, que, por sua natureza e sujeição a prazos e procedimentos legais, devem ser apreciados, decididos, publicados e efetivados com agilidade, resolve:

Art. 1º. Delegar e subdelegar competência por tempo indeterminado ao titular da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos relativos a servidores, aposentados, beneficiários de pensão, contratados por tempo determinado, comissionados, estagiários, residentes multiprofissionais, médicos residentes, empregados públicos e servidores de outros órgãos/entidades em exercício na Universidade, nos seguintes assuntos:

- I – Homologação e prorrogação da validade de Resultado de Concursos Públicos e de Processos Seletivos Simplificados;
- II – Convocação, Nomeação, Posse e Lotação para cargos de provimento efetivo em decorrência de habilitação em Concurso Público;
- III – Anulação do ato de provimento quando a posse não ocorrer no prazo regulamentar;
- IV – Exoneração de servidor empossado e que não tenha iniciado o exercício no prazo regulamentar;
- V – Assinatura, prorrogação e rescisão de contratos relativos ao pessoal admitido por tempo determinado previsto na Lei n. 8.745/1993 e de estagiários;
- VI – Recondução;
- VII – Reversão;
- VIII – Reintegração;
- IX – Readaptação;
- X – Vacância em decorrência de:
 - a) Exoneração;
 - b) Readaptação;
 - c) Posse em outro cargo inacumulável;
 - d) Falecimento.
- XI – Designação, Dispensa e Substituição de Função Gratificada e de Função de Coordenação de Curso;

XII – Incorporação, revisão e atualização de quintos de Cargo em Comissão e Função Gratificada;

XIII – Substituição de Cargos de Direção;

XIV – Aprovação e revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

XV – Aposentadoria;

XVI – Pensão Civil e Indenizatória;

XVII – Abono de Permanência;

XVIII – Cadastro de Dependentes;

XIX – Férias, inclusive interrupção

XX – Adicional:

a) pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, penosas ou sujeitas à radiação ionizante;

b) pela prestação de serviço extraordinário;

c) Noturno;

d) de Férias,

e) outros relativos ao local ou à natureza do trabalho;

f) por Tempo de Serviço (anuênio);

g) de Plantão Hospitalar.

XXI – Auxílio:

a) Pré-Escolar;

b) Natalidade;

c) Funeral;

d) Reclusão;

e) Saúde Suplementar;

f) Alimentação;

g) Transporte.

XXII – Gratificação:

a) de Raios-X;

b) Natalina;

c) por Encargo de Curso ou Concurso.

XXIII – Indenização de:

a) Ajuda de Custo;

b) Transporte;

c) Auxílio–Moradia;

d) Férias.

XXIV – Licença:

a) Prêmio por Assiduidade;

b) para o Serviço Militar;

d) para Atividade Política;

e) para Capacitação, quando no País ou em atividades à distância;

f) para Desempenho de Mandato Classista;

g) Gestante, Adotante e Paternidade, inclusive a prorrogação.

XXV – Afastamento para:

a) Participação em eventos e atividades no País;

b) Exercício de Mandato Eletivo;

c) Curso de Formação;

d) Participação em Júri;

e) Participação em competição desportiva nacional ou para integrar representação desportiva nacional.

XXVI – Concessão de ausência justificada por motivo de:

a) Doação de Sangue;

b) Alistamento ou Recadastramento Eleitoral;

c) Casamento/Constituição Formal de União Estável;

- d) Falecimento do Cônjuge, Companheiro, Pais, Madrasta ou Padrasto, Filhos, Enteados, Menor sob Guarda ou Tutela e Irmãos;
 - e) Dispensa ao Serviço em Virtude da Prestação de Serviços Eleitorais.
- XXVII – Horário Especial para servidor estudante, para servidor com deficiência ou para servidor com dependente com deficiência;
- XXVIII – Recesso de estagiários;
- XXIX – Licença–Prêmio por Assiduidade convertida em pecúnia;
- XXX – Remoção;
- XXXI – Enquadramento e reposicionamento de servidor em Plano de Carreira;
- XXXII – Alteração de Unidade Universitária/Órgão de Exercício Funcional;
- XXXIII – Concessão de Progressão (inclusive Progressão por Mérito Profissional e por Capacitação Profissional), de Aceleração da Promoção e de Promoção funcional, de Incentivo à Qualificação, de Retribuição por Titulação e de Reconhecimento de Saberes e Competências a servidores com lotação na Universidade;
- XXXIV – Homologação do resultado de avaliação relacionada ao Estágio Probatório;
- XXXV – Auxílio à Qualificação;
- XXXVI – Auxílio à Participação em Eventos;
- XXXVII – Acumulação de Cargos, Empregos e Funções públicos;
- XXXVIII – Limite Remuneratório de que tratam o inciso XI e o §10 do Art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão;
- XXXIX – Descumprimento do Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva;
- XL – Participação de servidor em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XLI – Serviço voluntário, nos termos da Lei n. 9.608/1998;
- XLII – Assinatura, enquanto Representante Legal da Universidade Federal da Bahia, no formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP), para servidores com vínculo efetivo;
- XLIII – Declaração de Tempo de Contribuição para fins de Concessão de Benefício ou de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição por Órgão Previdenciário;
- XLIV – Declaração de Tempo de Atividade Especial;
- XLV – Certidão de Tempo de Contribuição;
- XLVI – Averbação e Desaverbação de Tempo de Serviço/Contribuição;
- XLVII – Descontos em remunerações e proventos, inclusive decorrentes de consignações e bloqueios/penhoras;
- XLVIII – Imposto de Renda retido na Fonte, inclusive a isenção;
- XLIX – Contribuição Previdenciária;
- L – Pensão Alimentícia;
- LI – Reconhecimento de dívidas relacionadas ao pagamento de despesas de pessoal caracterizadas como exercícios anteriores para valores de até R\$ 29.999,99 e a respectiva autorização de pagamento;
- LII – Autorização, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de pagamento de despesas de pessoal caracterizadas como exercícios anteriores para valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00;
- LIII – Suspensão e restabelecimento do pagamento de proventos em decorrência da ausência de atualização cadastral destinada à comprovação de vida de aposentados e pensionistas;
- LIV – Resíduos remuneratórios;
- LV – Homologação da folha de pagamento;
- LVI – Autorização para pagamento de faturas emitidas por prestadoras de serviços de assistência suplementar à saúde, no formato de autogestão, de servidores, aposentados e pensionistas;
- LVII – Ordenação de despesas relativas às atividades da Pró-Reitoria.

Art. 2º. A prática dos atos relacionados nos incisos do Art. 1º observará a legislação e o regramento aplicáveis a cada um dos públicos indicados no *caput* do referido artigo.

Parágrafo único. Para os assuntos listados no Art. 1º, quando houver Resolução aprovada por Conselho da Universidade para regulamentar o tema, a competência do titular da PRODEP é residual se não existir atribuição expressa, limitando-se à implantação e ao registro do benefício e às questões daí decorrentes.

Art. 3º. Conforme dispuser a legislação, independe de subdelegação pelo Reitor ao titular da PRODEP os atos próprios de Dirigentes de Gestão de Pessoas estabelecidos pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal e aqueles já atribuídos diretamente à área de gestão de pessoas por Leis e Decretos.

Art. 4º. Para assuntos relacionados à gestão de pessoas no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), em especial aqueles temas que dependem de avaliação e perícia oficial, fica preservada a competência exclusiva do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), cabendo ao titular da PRODEP a edição de atos finais de concessão e revogação, a exemplo de Portarias e Despachos, quando for o caso.

§1º. Avaliações e/ou perícias realizadas exclusivamente pelo SMURB/SIASS:

- a) Licença para Tratamento da Própria Saúde;
- b) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- c) Licença à Gestante, nas situações em que for necessária a realização de Perícia Médica Oficial;
- d) Licença por Motivo de Acidente em Serviço;
- e) Constatação de Deficiência dos Candidatos Aprovados em Concurso Público em Vaga de Pessoa com Deficiência;
- f) Exame para Investidura em Cargo Público;
- g) Avaliação de Servidor com Deficiência para Comprovação da Necessidade de Acompanhamento de Viagem a Serviço;
- h) Comunicação de Doença de Notificação Compulsória;
- e) Avaliação de Sanidade Mental do Servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- f) Pedido de reconsideração e recurso.

§2º. Avaliações e/ou perícias realizadas pelo SMURB/SIASS, com edição de atos finais de concessão e revogação pelo titular da PRODEP, a exemplo de Portarias e Despachos, quando for o caso:

- a) Aposentadoria por incapacidade;
- b) Avaliação para fins de Pensão:
 - b1) Constatação de Invalidez de Filho, Enteadado ou Irmão;
 - b2) Constatação de Deficiência Intelectual ou Mental de Filho, Enteadado ou Irmão;
- c) Remoção por Motivo de Saúde do Servidor ou de Pessoa de sua Família e Movimentação do Prontuário de Saúde de Servidor Removido;
- d) Horário Especial para Servidor com Deficiência e para o Servidor com Familiar com Deficiência;
- e) Recomendação para Tratamento de Acidentados em Serviço em Instituição Privada à Conta de Recursos Públicos;
- f) Readaptação Funcional de Servidor por Redução de Capacidade Laboral;
- g) Avaliação de Servidor Aposentado por Incapacidade para fins de Reversão;
- h) Avaliação de Servidor Aposentado para Constatação de Incapacidade por Doença Especificada no §1º do Art. 186 da Lei n. 8.112/1990, para Fins de Integralização de Proventos;
- i) Avaliação da Capacidade Laborativa de Servidor em Disponibilidade;
- j) Avaliação para Isenção de Imposto de Renda;
- k) Avaliação de Idade Mental de Dependente para Concessão de Auxílio Pré-Escolar;

- l) Avaliação de Aposentadoria Especial;
- m) Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior.

Art. 5º. As competências delegadas e subdelegadas por esta Portaria podem ser revogadas a qualquer tempo, sendo possível, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competências atribuídas ao titular da Pró-Reitoria.

Art. 6º. O titular da PRODEP, observado o interesse do serviço, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos e as possibilidades legais, fica autorizado a subdelegar as competências de que trata esta Portaria, podendo, ainda, praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho das delegações e subdelegações ora estabelecidas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n. 448/2011, n. 38/2014 e n. 161/2024 – UFBA.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor